



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 614/15)
(VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)

Institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos munícipes portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico.

Parágrafo único. São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, no art. 151 da Lei nº 8.213/1991, e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996.

Art. 2º O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm